PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.362, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Regulamente a concessão da Gratificação de Desempenho aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que exercem as funções de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, nos termos da Lei Complementar nº 582, de 23 de fevereiro de 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão da Gratificação de Desempenho aos profissionais que exercem as funções de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a concessão da Gratificação de Desempenho aos profissionais que exercem as funções de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 582, de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 2°. A concessão da Gratificação de Desempenho, de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 582, de 23 de fevereiro de 2023, fica condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:

I – Grupo I, cujos fatores têm peso 3 (três) e pontuação máxima de 30 (trinta) pontos:

a) fator assiduidade;
b) fator pontualidade.

II – Grupo II, cujos fatores têm peso 2 (dois) e pontuação máxima de 20 (vinte) pontos:

a) fator qualidade de trabalho;
b) fator utilização de equipamentos;
c) fator participação em reuniões e capacitação.

III – Grupo III, cujos fatores têm peso 1 (um) e pontuação máxima de 10 (dez) pontos:

a) fator capacidade de iniciativa e flexibilidade;
b) fator disciplina e responsabilidade;
c) fator relacionamento e cooperação.

Art. 3º. Os pontos de cada um dos grupos mencionados nos incisos I, II e III do artigo 2º, serão somados para a obtenção do resultado final.

Art. 4º. O percentual da Gratificação de Desempenho será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, da seguinte forma:

I – 170 (cento e setenta) pontos ou mais = 100% (cem por cento) do valor da Gratificação de Desempenho;

II – de 130 (cento e trinta) a 169 (cento e sessenta e nove) pontos = 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Gratificação de Desempenho;

III – de 90 (noventa) a 129 (cento e vinte e nove) pontos = 50% (cinquenta por cento) do valor da Gratificação de Desempenho;

IV – de 45 (quarenta e cinco) a 89 (oitenta e nove) pontos = 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Gratificação de Desempenho;

V – abaixo de 45 (quarenta e cinco) pontos = não haverá a concessão da Gratificação de Desempenho.

Art. 5º. A avaliação de desempenho será realizada por uma Comissão de Avaliação, a ser nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio de Resolução.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE JANEIRO DE 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal